



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 61/26

Luxemburgo, 22 de abril de 2026

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-682/24 | Red Bull e o./Comissão

Investigações *antitrust*: só as despesas adicionais geradas exclusivamente devido à prossecução de uma inspeção nas instalações da Comissão são reembolsáveis às empresas

Em março de 2023, a sociedade Red Bull GmbH, com sede social em Fuschl am See, na Áustria, bem como as suas filiais Red Bull France SASU (com sede em Paris) e Red Bull Nederland BV (com sede em Soesterberg) (a seguir designadas em conjunto como «Red Bull») foram objeto de uma inspeção às suas instalações levada a cabo pela Comissão Europeia no âmbito de uma investigação por potencial infração ao Direito da Concorrência ¹.

Esta inspeção prosseguiu-se de 14 a 20 de junho e de 29 de agosto a 29 de setembro de 2023 nas instalações da Comissão, com o objetivo de analisar um grande número de documentos. Durante esta fase, a Red Bull foi assistida, para além do seu escritório de advogados austríaco habitual, por um segundo escritório de advogados com sede em Bruxelas, mandatado para esse efeito.

Devido às despesas geradas por esta fase de investigação em Bruxelas (deslocações, alojamento e ajudas de custo diárias dos seus trabalhadores e deslocações e honorários dos seus advogados), a Red Bull pediu à Comissão o reembolso desses custos, que qualifica de «custos suplementares» reembolsáveis na aceção da jurisprudência Nexans ².

Por Decisão de 23 de outubro de 2024, a Comissão indeferiu a parte do pedido de reembolso relativa aos honorários dos dois escritórios de advogados. Considerou que essas despesas não podiam ser qualificadas de «suplementares», uma vez que, de qualquer modo, teriam sido efetuadas pela Red Bull se a inspeção se tivesse desenrolado inteiramente nas suas próprias instalações.

O Tribunal Geral da União Europeia nega provimento ao recurso interposto pela Red Bull dessa decisão.

O Tribunal Geral clarifica, em especial, que a expressão «custos suplementares» designa exclusivamente as despesas adicionais geradas devido à realização da inspeção nas instalações da Comissão, face às despesas que uma empresa teria suportado se a inspeção se tivesse prosseguido nas suas próprias instalações e que estejam exclusivamente relacionadas com essa inspeção nas instalações da Comissão. No caso em apreço, a assistência por advogados já tinha sido prestada aquando da inspeção nas instalações da Red Bull e teria provavelmente perdurado ao longo de toda a inspeção, na hipótese de esta se ter prosseguido nessas instalações. Por conseguinte, o conjunto das despesas relacionadas com esta assistência não pode ser qualificado de «custos suplementares» que resultam exclusivamente da prossecução da inspeção nas instalações da Comissão.

Além disso, o Tribunal Geral acrescenta que o pedido da Red Bull visava unicamente o reembolso da totalidade dos honorários de advogados, sublinhando que a Red Bull nunca tentou demonstrar que só determinados honorários eram reembolsáveis.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos ou organismos da União

contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca  (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Com base no artigo 20.º, n.º 4, do [Regulamento \(CE\) n.º 1/2003](#) do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado.

² Acórdão de 16 de julho de 2020, Nexans France e Nexans/Comissão, [C-606/18 P](#), n.º 90.